



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2025. Publicação: 02/10/2025. Nº 186/2025.

ISSN 2764-8060

Buriticupu/MA, 30 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 30/09/2025, às 15:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GOVERNADOR NUNES FREIRE

Portaria de Instauração nº 10042/2025 - PJGNF

SIMP 664-035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça que será realizada uma apresentação artística de grande porte na programação do aniversário da cidade de Governador Nunes Freire;

RESOLVE

I). Instaurar procedimento administrativo stricto sensu para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na comemoração do aniversário do município de Governador Nunes Freire, ficando, desde já nomeada a servidora Cristiane de Cássia Lima Silva, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II). Oficie-se ao município de Governador Nunes Freire, requisitando, no prazo de 10 dias, a programação da festividade em comemoração ao aniversário da cidade, bem como cópia de todos os processos licitatórios realizados para o referido evento, com os respectivos contratos, empenhos e a especificação da origem dos recursos;

III). Expeça-se recomendação ao município de Governador Nunes Freire, a fim de que se abstenha de utilizar recursos públicos para organizar e realizar evento festivo/shows de grande porte, no aniversário da cidade, em especial para a realização do show de Mayara e Maraísa, no dia 08 de novembro de 2025;

IV). Elabore-se relatório informando o SIMP e o objeto dos procedimentos em trâmite em relação aos atrasos nos pagamentos dos salários, problemas na saúde e educação;

V) A realização de pesquisas em fontes abertas com o intuito de localizar os processos licitatórios e os contratos;

VI) A juntada aos autos de todos os expedientes recebidos do município de Governador Nunes Freire, em 2025, informando as dificuldades financeiras pelas quais o município vem passando;

VII). Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

VIII). Comunique-se ao CSMP, via SEI.

Governador Nunes Freire (MA), datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 29/09/2025, às 18:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10003/2025 - PJGNF

SIMP 664-035/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2025. Publicação: 02/10/2025. Nº 186/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pùblica e de seus respectivos gestores a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos pùblicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pùblica obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse pùblico e eficiência";

CONSIDERANDO que vem sendo divulgado na imprensa estadual e nas redes sociais da cidade que o Município de Governador Nunes Freire realizou a contratação das cantoras Mayara e Maraísa, para a festa de comemoração do aniversário da cidade;

CONSIDERANDO que as artistas em comento são artistas de expressão nacional, portanto, altamente custosas aos cofres pùblicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos pùblicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº. 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilicitamente na conservação do patrimônio pùblico;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Governador Nunes Freire é 0,569, demonstrando a necessidade de maior efetivação de políticas pùblicas pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria, o SIMP 1045-035/2024, para acompanhar as providências adotadas pelo município de Governador Nunes Freire para regularizar o pagamento da remuneração dos servidores que estão em atraso, já havendo denúncia de vários servidores sobre referidos atrasos;

CONSIDERANDO que, por diversas vezes, no presente ano, o município encaminhou expediente a esta Promotoria relatando dificuldades financeiras;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Governador Nunes Freire, Luís Fernando de Castro Braga, que:

Não utilize recursos pùblicos para a organização e realização do evento festivo/shows, no aniversário da cidade, em especial para a realização do show de Mayara & Maraísa, no dia 08 de novembro de 2025, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse pùblico.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Nunes Freire, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa, para ciência;
3. Aos veículos de imprensa locais;
4. À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Município de Governador Nunes Freire, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Governador Nunes Freire (MA), datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 29/09/2025, às 20:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Portaria nº 10018/2025 - 1ºPJGRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001278-509/2025.

OBJETO: Apurar denúncia referente à suposta falta de transparência na contratação de artista para o Carnaval 2025 em Grajaú.

13